

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A. - BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante denominadas Empresas, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, na conformidade das cláusulas seguintes:

A) CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

As tabelas dos Planos de Cargos e Salários vigentes serão reajustadas em 6% (seis por cento), em 1º de setembro de 2005.

Cláusula 2ª - Gratificação Salarial

As Empresas pagarão a cada empregado que lhe tenha prestado efetivamente serviços no âmbito de contrato de trabalho em vigor, no período compreendido entre 1º de setembro de 2004 e 31 de agosto de 2005, gratificação com natureza salarial referente ao período em questão, calculada na forma do parágrafo terceiro, apurando-se, para fins de cálculo, tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço, nos seguintes valores:

- a) Correspondente a uma remuneração contratual para os empregados com remuneração contratual, igual ou inferior a 1,75 vezes o salário do Nível 19, da Tabela de Salários do Segmento de Nível Universitário do PECS, consideradas a remuneração e a Tabela vigentes em 1º de setembro de 2005; e
- b) De 1,75 vezes o valor do salário do Nível 19, da Tabela de Salários do Segmento de Nível Universitário do PECS para os empregados com remuneração contratual superior a este limite, consideradas a remuneração e a Tabela vigentes em 1º de setembro de 2005.

Parágrafo Primeiro – Considera-se “tempo de efetivo serviço”, para efeito desta Cláusula:

- I. o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das Empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário; e
- II. o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho, licença maternidade ou outros motivos previstos em lei, desde que não haja suspensão de sua remuneração salarial.

Parágrafo Segundo – A fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

Parágrafo Terceiro – A gratificação salarial será calculada para cada empregado tendo como “valor base” a respectiva remuneração contratual vigente em 1º de setembro de 2005, apurando-se, para fins de cálculo, tantos doze avos quanto forem os meses de efetivo serviço, excluídas a gratificação de função de confiança e verbas dela decorrentes, às quais se aplica o disposto nos incisos I e II deste parágrafo, conforme segue:

- I. para os empregados que durante o período mencionado no “caput” desta Cláusula exerceram função de confiança na qualidade de titulares, as respectivas gratificação e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício da função;
- II. consideram-se em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução nº 766/91, de 16.09.91, bem como aqueles que percebam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-se-lhes o critério de proporcionalidade previsto no inciso I deste Parágrafo.

B) CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

Cláusula 3ª - Concurso Público

As Empresas cumprirão o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros.

Parágrafo Único – As Empresas se comprometem, quando da realização de concurso público, a:

- a) Divulgar previamente os critérios de correção, tais como: peso atribuído ao acerto e erro (valor das penalidades) das questões, ajuste de notas, etc;

- b) Fornecer cópia dos exemplares de provas aos interessados que solicitarem;
- c) Divulgar o gabarito das questões;
- d) Conceder vistas de prova; e
- e) Guardar exemplar das provas durante cinco anos.

Cláusula 4ª - Bancos de Dados de Ex-Empregados

As Empresas se comprometem a providenciar a implantação de um banco de dados onde conste informação de seus ex-empregados, tais como fotografia, tempo de serviço prestado, data de rescisão do contrato de trabalho, telefone, e-mail e endereço residencial.

Parágrafo Único - A inclusão de cada ex-empregado no banco de dados de que trata esta Cláusula dependerá de sua prévia autorização; assim como será de sua responsabilidade a atualização dos dados.

Cláusula 5ª - Proibição de Fumo no EDSERJ

As empresas se comprometem a adotar a deliberação tomada pelos empregados das Empresas, em plebiscito a ser realizado pelas Associações de Funcionários, referente às questões decorrentes da proibição de fumo no interior do EDSERJ.

C) CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

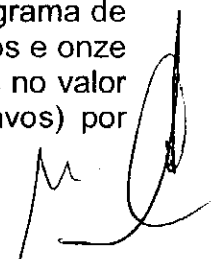
Cláusula 6ª - Auxílio Alimentação

As Empresas manterão a distribuição mensal do auxílio-alimentação, através da distribuição de tíquetes ou cartão-eletrônico, na forma estabelecida na Instrução de Serviço DIR.AA nº 09/2004, de 17 de novembro de 2004, no valor total de R\$ 518,06 (quinhentos e dezoito reais e seis centavos) retroativamente a 1º de setembro de 2005.

Parágrafo Único – O auxílio-alimentação não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

Cláusula 7ª - Programa de Assistência Pré-Escolar

As Empresas manterão o limite mensal de reembolso, no âmbito do Programa de Assistência Pré-Escolar, nas modalidades Auxílio Creche, até os seis anos e onze meses, e Auxílio-Acompanhante, até os dois anos e onze meses, ambas no valor de R\$ 465,18 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) por dependente.



Parágrafo Único – A modalidade auxílio-acompanhante será implementada a partir de 1º de janeiro de 2006.

D) CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS

Cláusula 8ª - Alteração no Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS

O BNDES, em conformidade com as Decisões nºs 1.031 e 1.032/2005, da Diretoria, de 10 de novembro de 2005 e com as Decisões nºs 11 e 12/2005, do Conselho de Administração, de 18 de novembro de 2005, se compromete a implantar, na vigência do presente Acordo, as alterações na Norma de Evolução Salarial e Acesso do Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS, abaixo especificadas, com vistas a minimizar as diferenças existentes entre o citado Plano e o Plano Uniforme de Cargos e Salários – PUCS, em extinção:

- a) Na Evolução Salarial Horizontal: concessão de 30 anuênios, de forma a perfazer um adicional de 45% a partir do 30º ano; e
- b) Na Evolução Salarial Vertical: concessão anual de promoção por mérito de 15% do total de empregados do Plano, com evolução de uma posição na tabela salarial, e de até 10% com elevação de duas posições na tabela salarial.

Parágrafo Único – Os efeitos da alteração na Evolução Salarial Vertical retroagirão à data-base do processo no corrente exercício.

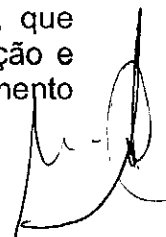
Cláusula 9ª - Plano de Carreira

As Empresas se comprometem a, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, constituir Grupo de Trabalho, com a finalidade de encaminhar à Diretoria, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, proposta de diretrizes gerais de recursos humanos visando o estabelecimento de um plano de carreira para os empregados do Sistema BNDES que possibilite o aprimoramento de seus valores profissionais, bem como o melhor aproveitamento de suas competências pelas Empresas.

Parágrafo Primeiro – As Associações de Funcionários, na qualidade de representantes dos empregados, poderão encaminhar sugestões ao Grupo de Trabalho de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Segundo – As diretrizes de que trata o caput desta Cláusula deverão abordar as seguintes questões específicas, entre outras julgadas convenientes:

- a) sistema de avaliação de desempenho, participativo e transparente, que objetive subsidiar os processos de promoção, as ações de capacitação e treinamento e a evolução dos empregados em plano de desenvolvimento profissional;



- b) programa de capacitação de sucessores que objetive a preparação de empregados com potenciais talentos para o exercício de função de confiança;
- c) desenvolvimento funcional através da instituição de Plano de Carreira que possibilite a ascensão de cada empregado em consonância com suas habilidades e competências;
- d) programa de educação corporativa que vise propiciar a todos os empregados a aquisição de conhecimentos e técnicas e/ou a atualização de competências adquiridas e, em especial, treinamento voltado aos novos empregados objetivando facilitar sua integração e ampliação da visão institucional; e
- e) banco de dados de recursos humanos que contemple informações inerentes às atividades profissionais, dados curriculares e demais ocorrências relativas à vida profissional de cada empregado.

Cláusula 10ª - Relatórios de Comissões Paritárias

As Empresas se comprometem a apreciar e se pronunciar no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos mencionados documentos, sobre os relatórios oriundos de Comissões Paritárias formalmente constituídas.

Cláusula 11ª - Programa de Treinamento para os Empregados do Sistema BNDES

As Empresas se comprometem a apreciar e se pronunciar no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega, sobre proposta dos empregados encaminhada através de suas Associações de Funcionários referente ao aperfeiçoamento das Normas de Educação Corporativa em vigor, aprovadas pela Resolução nº 1004/2002, de 10/06/02 e alteradas pelas Resoluções nºs. 1029/2002, de 17/12/02 e 1141/2005, de 25/01/05, todas da Diretoria do BNDES.

Cláusula 12ª - Sistema de Movimentação de Pessoal

As Empresas se comprometem a manter, durante a vigência do presente Acordo, o atual Sistema de Movimentação de Pessoal, de forma a assegurar aos interessados a oportunidade de ampla opção de escolha da unidade para lotação, respeitando-se os limites estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – As Empresas se comprometem, a assegurar aos seus empregados, isonomia de tratamento no Sistema de Movimentação de Pessoal, devendo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo, tomar as providências necessárias para eliminar a restrição existente quanto aos profissionais da formação de análise de sistemas, a partir da fixação, em

separado, dos quantitativos máximo e mínimo de analistas de sistemas das demais formações de nível superior, lotados na Unidade Fundamental responsável pela gestão das atividades de tecnologia da informação, com base nas suas necessidades, considerando o nível de terceirização e o risco das atividades desempenhadas.

Parágrafo Segundo – A adoção da medida de que trata o Parágrafo Primeiro deverá ser pautada em proposta apresentada e justificada por Grupo de Trabalho a ser constituído por representantes das Áreas de Administração e de Controle, por indicação dos respectivos Superintendentes.

Cláusula 13ª - Comissão Permanente para Apuração de Ocorrência Disciplinar

As Empresas se comprometem a garantir a nomeação de membro indicado pelas Associações de Funcionários, para integrar as comissões de sindicância ou de inquérito, constituídas com o objetivo de proceder à apuração de qualquer ato de ordem disciplinar que envolva os empregados, bem como as comissões instituídas para analisar recursos administrativos a sanções aplicadas.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado punido com a aplicação das penalidades de advertência escrita e suspensão é facultado o direito de solicitar ao Presidente do BNDES, ou por quem receber sua delegação, o reexame do ato punitivo, em até 15 (quinze) dias úteis da data em que tenha tomado ciência formal do ato, observando-se que:

- I. Ao empregado será assegurado o conhecimento dos motivos alegados para a sua punição, bem como o prazo para a apresentação de recurso, os quais deverão constar expressamente na comunicação da penalidade a ele aplicada; e
- II. A Comissão para apreciação do recurso deverá ser constituída no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo, cabendo às Associações de Funcionários a indicação de um membro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de quando solicitado.

Parágrafo Segundo – As empresas se comprometem a instituir ato normativo contendo o preceituado nesta Cláusula.

Cláusula 14ª - Simulação de Escape do EDSERJ

As Empresas se comprometem a realizar simulações regulares de evacuação no Edifício de Serviços do BNDES na cidade do Rio de Janeiro - EDSERJ, devendo observar que, pelo menos uma vez em cada ano, seja realizada uma evacuação total, envolvendo todos os empregados do Sistema BNDES e das demais entidades que atuam dentro do EDSERJ.



Cláusula 15ª - Discussão de Débitos Trabalhistas

As empresas se comprometem em dar continuidade à discussão sobre as questões referentes a eventuais débitos trabalhistas relacionados com os pagamentos realizados a título de Participação nos Resultados dos exercícios de 1996, 1997 e 1999, de forma a buscar solução durante a vigência do presente Acordo.

E) CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 16ª - Comissão Paritária para Acompanhamento do Acordo

Fica constituída, na forma do parágrafo único desta Cláusula, Comissão Paritária para acompanhar o cumprimento do presente Acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias.

Parágrafo Único – A Comissão será composta pela Chefia do Departamento de Pessoal – DEPES, na qualidade de Coordenador, pela Gerência de Administração de Pessoal e pela Coordenação Jurídica do DEPES, pela Chefia do Departamento Jurídico – DEJUD, todos da Área de Administração, e pelos Presidentes das Associações dos Funcionários do BNDES, da BNDESPAR, da FINAME e da Associação dos Participantes da FAPES/BNDES.

Cláusula 17ª - Divulgação do Acordo

As Empresas se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo a todos os seus empregados no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de sua assinatura.

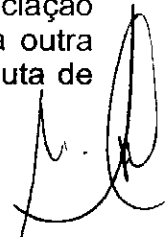
Cláusula 18ª - Abrangência das Normas

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Planos de Cargos e Salários das Empresas.

Cláusula 19ª - Negociação Coletiva

Verificada a ocorrência de fato novo e relevante, que altere as relações de trabalho aqui acordadas, é facultado a qualquer das partes acordantes solicitar nova negociação coletiva à outra parte.

Parágrafo Primeiro – A parte que for solicitada a participar de nova negociação não poderá se recusar a isto, devendo reunir-se com a representação da outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da pauta de negociação.



Parágrafo Segundo – Toda a negociação coletiva pautar-se-á pelo princípio da boa-fé, tanto na discussão quanto na divulgação da mesma e no cumprimento e interpretação do que foi acordado.

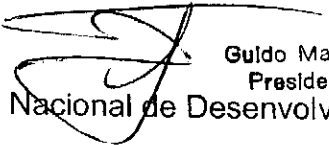
Cláusula 20ª - Contribuição para as Associações de Funcionários


Sobre os valores obtidos com o presente Acordo, assim entendidos o valor do acréscimo salarial decorrente da aplicação do percentual referido na Cláusula Primeira, relativo ao mês de setembro de 2005, e a gratificação salarial de que trata a Cláusula Segunda, a serem pagos aos empregados das Empresas, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei em razão da sua natureza salarial ou indenizatória que lhes é reconhecida, e, ainda, contribuição de 1% (um por cento) em favor da Associação dos Funcionários do BNDES – AFBNDES, Associação dos Funcionários do BNDES Participações S/A – AFBNDESPAR e a Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME, observada a vinculação empregatícia deles com cada uma das Empresas, para efeito de estabelecer a respectiva associação destinatária dos recursos.


Cláusula 21ª - Vigência


As cláusulas e condições constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência por um ano, retroagindo seus efeitos à data-base de 01 de setembro do corrente exercício.

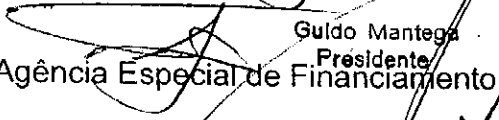
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2005.



Guido Mantega
Presidente
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

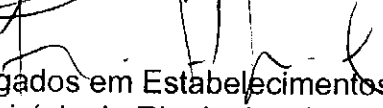

Carlos Kawall Leal Ferreira
Diretor


GUIDO MANTEGA
Diretor Presidente/BNDESPAR


Carlos Kawall Leal Ferreira
Diretor


Guido Mantega
Presidente
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME


Confederação Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Crédito - CONTEC


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
do Município do Rio de Janeiro